

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 557/2023

AUTORES: DEPUTADO RENATO FREITAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE FÍSICO AOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MOMENTO DE SUA SOLTURA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 557/2023

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE FÍSICO AOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MOMENTO DE SUA SOLTURA.

Art. 1º Garante que seja fornecido ao egresso do sistema criminal o documento da Carteira de Identidade física ao momento de sua soltura.

Art. 2º Por Carteira de Identidade entende-se o Registro Geral (RG) do cidadão.

Art. 3º Será emitido o documento Carteira de Identidade em 1^a via para os detentos que não o possuem e em 2^a via para os que o extraviaram.

Art. 4º A saída do detento do sistema prisional não fica condicionada ao fornecimento do documento Carteira de Identidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Curitiba, 04 de julho de 2023

Renato Freitas

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No Paraná, de acordo com o Mapa Carcerário do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN/SESP), é expressivo o número de presos no Paraná, que, em 13 de junho de 2023, somava 35.326 pessoas.

Além de todas as dificuldades colocadas pelo sistema, o detento, ao ser libertado, encontra-se imerso em vulnerabilidades, entre elas a carência de documentos de identificação, seja por terem sido extraviados durante o período de sua pena, seja por não ter, até o momento, realizado a feitura do documento. Entre todas as dificuldades que o egresso se depara ao reintegrar a sociedade, ainda tem que lidar com o fato de sequer ser reconhecido perante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

esta sociedade.

O direito à cidadania possui algumas dimensões, entre elas, os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. Entre os civis, podemos destacar o direito à identificação. Ora, o cidadão é reconhecido perante a sociedade civil a partir de sua documentação e essa é a razão do Registro Geral, consubstanciado no Documento de Identidade.

Registra-se que é com o documento Carteira de Identidade que o cidadão pode dar entrada em outros documentos essenciais para a vida em sociedade, como Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que a feitura do documento de identidade, através do RG (Registro Geral) é de competência exclusiva do Estado. O detento, por sua vez, quando encontra-se encarcerado também está sob a tutela obrigatória do Estado, sendo que cabe ao Estado zelar por sua cidadania, seja quando encontra-se preso, seja no momento de sua soltura. Assim, trata-se do Estado, ante suas competências e obrigações, garantir aos egressos do sistema criminal acesso concreto e pleno à cidadania, começando pela disponibilização do documento de identificação.

Desta forma, justifica-se o presente projeto de lei.



DEPUTADO RENATO FREITAS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **557** e o código CRC **1C6D8A8F4D9A2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10837/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 557/2023**.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10837** e o código CRC **1A6F8D9C0A1C2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10849/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10849** e o código CRC **1E6F8B9A0F1B4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6952/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6952** e o código CRC **1D6E8D9B0F1B9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 332/2024

DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 557/2023.

PL Nº 557/2023

AUTORIA: DEPUTADO RENATO FREITAS

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE FÍSICO AOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MOMENTO DE SUA SOLTURA.

Em que pese às disposições apresentadas no presente projeto de lei, de autoria do Deputado Renato Freitas, sob nº 557/2023, o qual tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de documento de identidade físico aos egressos do sistema prisional no momento de sua soltura, opina-se pela baixa em diligência às Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJU, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, letra “e”, do RIALEP, para análise e manifestação quanto a pretensão exarada no referido projeto de lei.

Curitiba, 7 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

**ASSINATURA
ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **332** e o
código CRC **1A7F1A5C1C0D5FB**